

PODER JUDICIÁRIO Comarca de Goiânia 14ª Vara Criminal

Ofício nº 004/2016 - 14ª V.C.

Goiânia, 02 de dezembro de 2016.

Instituto Federal de Goiás – IFG Nesta

Assunto:

Participação do Acadêmico como Jurado do Tribunal do Júri

Senhor(a) Reitor(a),

É de notório saber, que O jurado é um representante do povo com a tarefa de decidir se os acusados de cometerem crimes dolosos contra a vida são culpados ou inocentes. É um leigo investido por lei para a função de julgar. O serviço ao Júri é obrigatório, e se o cidadão convocado se recusar a ser jurado perde seus direitos políticos (Art. 438 do Código de Processo Penal). Ademais, atuar como jurado é prestar um importante serviço público.

Assim, ressaltando protestos de elevada estima e consideração, solicito a colaboração da Instituição de Ensino Superior para com os acadêmicos que, porventura, venham a integrar o quadro de jurados pertencente aos Tribunais do Júri desta Capital.

É de fundamental importância a compreensão da Instituição com seus acadêmicos quando estiverem em exercício na função de jurado, tão imprescindível para a aplicação da Justiça (Art. 439, do Código de Processo Penal).

Desse modo, conforme inteligência do Art. 441, do Código de Processo Penal, nenhuma censura ou reprimenda poderá ser aplicada ao aluno, bem como a nenhum cidadão, por conta de seu afastamento das atividades acadêmicas ou laborais para servir ao Tribunal do Júri, obrigação que é imposta a todo e qualquer cidadão por força de dispositivo legal e constitucional (Art. 436, caput, do Código de Processo Penal).

Respeitosamente,

Antônio Fernandes de Oliveira

Juiz de Direito Presidente do 2º Tribunal do Júri

Associated apple Jerônimo Rodrigues da Silva Reitor - IFG

Decreto Presidencial 04/09/2013